



DESPACHO N.º 17/2020 - PCM

Considerando que:

1. Conforme se encontra amplamente difundido, em dezembro de 2019, foi identificado pela primeira vez na China, na Cidade de Wuhan, o novo coronavírus, intitulado COVID-19;
2. A Organização Mundial de Saúde procedeu, no dia 11 de março de 2020, à classificação do vírus como uma pandemia;
3. De acordo com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) considera que existe, neste momento, um risco moderado a elevado de importação de casos de Coronavírus nos países da União Europeia/Espaço Económico Europeu (UE/EEE), sendo o risco de transmissão secundária na UE/EEE baixo a moderado, desde que sejam cumpridas as práticas de prevenção e controlo de infeção adequadas;
4. De acordo com os dados disponibilizados pela Direção-Geral da Saúde em 09 de março de 2020, Portugal encontra-se atualmente, em matéria de níveis de alerta e respostas, em fase de contenção alargada;
5. A proteção civil é a atividade desenvolvida, designadamente, pelas autarquias locais, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
6. Municipalmente, e com vista à prossecução do seu âmbito de atividade, os órgãos competentes podem, e consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis, declarar a situação de alerta, contingência ou de calamidade, nos termos previstos nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
7. *"A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas*



e ou medidas especiais de reação.”, nos termos previstos nos n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;

8. Compete “ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal” e “(...) à entidade responsável pela área da proteção civil, (...) declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.”, nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o que veio a acontecer através do meu despacho exarado hoje e secundado pela Comissão Municipal de Proteção Civil;
9. De entre as medidas aprovadas hoje consta a recomendação de que os estabelecimentos hoteleiros, de hospedagem, de alojamento local e parques de campismo no concelho procedam ao encerramento voluntários das suas instalações.

Assim, **DETERMINO**, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a que a função acionista nas empresas municipais é exercida pelo Órgão Executivo, que o Conselho de Administração da Giatul proceda de imediato ao encerramento do Parque de Campismo de Mil Regos, gerido pela referida empresa.

Remeta-se o presente despacho a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Paços do Município de Mafra, 14 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)